CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 157/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição da República Federativa do Brasil é um marco na defesa de direitos igualitários para os homens e mulheres no país, enquadrada no art. 5º, inciso I, cabendo à União a inteireza de sua tutela nos Direitos e Garantias Fundamentais;

b) a Carta Magna traz à baila, em seu art. 226, § 5º, que "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher";

c) a Constituição do Estado da Bahia acompanha os ditames legais e garantias relacionadas à mulher, sendo poder-dever do Estado garantir este mandamento constitucional;

d) historicamente, até o começo do século XX, o trabalho feminino era concebido como complementar ao trabalho masculino, apresentando características de intermitência, baixa escolaridade e reduzida remuneração;

e) com o movimento feminista, essa posição complementar começou a mudar no mercado de trabalho, mas não somente esta: houve a participação da mulher em diversos movimentos políticos, sociais, ideológicos e filosóficos, que convergiam para os direitos equânimes e uma vivência humana, por meio do empoderamento feminino e da libertação de padrões opressores patriarcais;

f) a principal bandeira abrangida pelo movimento feminista foi o empoderamento da mulher nos mais variados segmentos da sociedade; segundo estudo da ONU Mulheres – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres - intitulado "Princípios de Empoderamento das Mulheres", de 2016, é essencial empoderar as mulheres para que participem integralmente de todos os setores da economia e em todos os níveis de atividade econômica, a fim de construir economias fortes, estabelecer sociedades mais estáveis e justas, alcançar desenvolvimento, sustentabilidade e direitos humanos internacionalmente reconhecidos, além de melhorar a qualidade de vida e impulsionar operações e metas dos negócios;

g) por consequência, tais princípios fornecem um conjunto de considerações que auxiliam o setor privado a se concentrar nos elementos-chave para promover igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho e na comunidade;

h) dados do IBGE indicam que a brasileira está entre as 10 mais empreendedoras do mundo, existindo cerca de 5,5 milhões de negócios, em estágio inicial, empreendidos por mulheres; esses dados demonstram a importância do empreendedorismo feminino no desenvolvimento econômico e social do país, pois tais empresas não somente geram empregos, como também promovem a inovação e autonomia da mulher;

i) diante deste cenário e do espaço que as mulheres cada vez mais vêm conquistando, seja na política, seja no mercado de trabalho, é de fundamental importância a instituição da “Semana Municipal da Beleza Feminina”, já que, nos tempos atuais, a mulher alfa é aquela que, por sua própria natureza, é multifuncional, intuitiva e visionária;

j) a intenção de instituir essa semana é incentivar o cuidado com a mulher e o seu empoderamento, além de estimular as vendas no mercado soteropolitano e, consequentemente, fomentar a arrecadação de impostos, a exemplo do que acontece por meio da “Black Friday”;

k) a implementação, estruturação, acompanhamento, fiscalização e controle da instituição dessa semana ficará a cargo da Secretaria de Políticas para as Mulheres e do órgão correlato,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Brasil, por meio da Secretaria da Presidência da República de Políticas para as Mulheres, estudar a viabilidade de instituir a Semana Nacional da Beleza Feminina na segunda semana do mês de março, objetivando ações promocionais, descontos e o consequente fomento à arrecadação de impostos, bem como o incentivo do cuidado com a mulher e a divulgação da importância do empoderamento feminino.

Sala da Comissão, 15 de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca